

LEI Nº 2.293, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual e com o Chefe do Poder Executivo Federal para aquisição de ônibus escolar e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, e com o Chefe do Poder Executivo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura –MEC, para a aquisição de quatro ônibus escolares.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a destinar dois ônibus para o transporte de alunos, professores e servidores da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis – FECLQ, e dois ônibus para o transporte de alunos, professores e servidores das escolas estaduais e municipais de Quirinópolis.

Art. 2º - Para o município atender as despesas, objeto do convênio, constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios, constantes na Lei Orçamentária do exercício de 1999 ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração